



## **PROGRAMA INSTITUCIONAL FACILITADORES DE APRENDIZAGEM**

### **PROCESSO SELETIVO DE BOLSISTAS**

**Edital 07/2023**

### **BOLSA PARA ESTUDANTES DO PROGRAMA FACILITADORES DE APRENDIZAGEM**

O Diretor Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca – Cefet/RJ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, torna pública a realização de Processo Seletivo Simplificado destinado à seleção e contratação temporária de facilitadores de aprendizagem para atender à necessidade de excepcional interesse público, para alocação no Sistema Cefet/RJ.

### **JUSTIFICATIVA DO EDITAL DE SELEÇÃO**

A Direção Geral apresenta justificativa para a publicação de Edital para o Programa de Bolsas para Facilitadores de Aprendizagem – PBFA. A seleção de facilitadores de aprendizagem se faz necessária, uma vez que estudantes com deficiência e/ou transtornos de aprendizagem, em alguns casos, necessitam de apoio para acompanhamento e execução de suas atividades pedagógicas e a interação com o professor. Nesse sentido, cabe ressaltar que os facilitadores podem atuar tanto presencialmente, quanto remotamente, em função das necessidades educacionais dos discentes assistidos.

Os direitos educacionais dos estudantes com deficiência e ou transtornos de aprendizagem são amplamente garantidos na legislação brasileira, a começar por sua Constituição:

#### **Constituição Federal de 1988:**

*Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:*

*(...)*

*III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;*

#### **Lei 9394/96, das Diretrizes e Bases da Educação Nacional:**

*Art. 59. Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação: (Redação dada pela Lei no 12.796, de 2013)*

*I - currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades; (Lei 9394/96, das Diretrizes e Bases da Educação Nacional)*

**LEI Nº 12.764, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012. (Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.)**

*Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e estabelece diretrizes para sua consecução.*

*§ 1º Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na forma dos seguintes incisos I ou II:*

*I - Deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;*

*II - Padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.*

*§ 2º A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.*

*§ 3º Os estabelecimentos públicos e privados referidos na Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, poderão valer-se da fita quebra-cabeça, símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, para identificar a prioridade devida às pessoas com transtorno do espectro autista.*

*(Incluído pela Lei nº 13.977, de 2020)*

### **Lei 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)):**

**Art. 28.** *Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:*

**(...)**

*II - aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena; (...)*

*V - adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em instituições de ensino; (...)*

*IX - Adoção de medidas de apoio que favoreçam o desenvolvimento dos aspectos linguísticos, culturais, vocacionais e profissionais, levando-se em conta o talento, a criatividade, as habilidades e os interesses do estudante com deficiência;*

### **A Lei 14.254/21 de 30 de novembro de 2021 (Lei de acompanhamento integral para educandos com Dislexia, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem)**

A lei obriga o poder público a desenvolver e manter um programa de acompanhamento integral para educandos e educandas da Educação Básica com Dislexia, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou qualquer outro transtorno de aprendizagem.

*Art. 1º O poder público deve desenvolver e manter programa de acompanhamento integral para educandos com dislexia, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem.*

*Art. 2º As escolas da Educação Básica das redes pública e privada, com o apoio da família e dos serviços de saúde existentes, devem garantir o cuidado e a proteção ao educando com dislexia, TDAH ou outro transtorno de aprendizagem, com vistas ao seu pleno desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, com auxílio das redes de proteção social existentes no território,*

*de natureza governamental ou não governamental.*

Desta forma, a atuação dos facilitadores de aprendizagem abará o conjunto de ações inclusivas da instituição e que serão voltadas para integração e permanência dos estudantes assistidos e que, como serviço de apoio, estarão vinculadas de forma sistêmica e orgânica com os setores responsáveis pela área pedagógica.

Os estudantes selecionados fazem parte do corpo discente do Cefet/RJ, e não atuarão neste programa de forma remuneratória, fazendo jus apenas a uma bolsa provisória com o objetivo de custear as suas despesas extraordinárias proporcionais à carga horária dedicada à facilitação de aprendizagem.

## **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.**

Art. 1º. O Processo Seletivo Simplificado a que se refere este Edital poderá ser adiado ou revogado, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, observado o princípio do contraditório e da ampla defesa e não gera obrigação de indenizar.

## **DO PROGRAMA FACILITADORES DE APRENDIZAGEM**

O Programa Institucional de Bolsa de facilitadores de aprendizagem, executado no âmbito do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - Cefet/RJ, tem por finalidade fomentar o apoio e o acompanhamento de estudantes com deficiência, transtorno global do desenvolvimento, transtorno de espectro autista, altas habilidades/superdotação, além de transtornos de aprendizagem no que se refere a execução de suas atividades pedagógicas e a interação com o professor por meio de facilitadores de aprendizagem. Nesse sentido, cabe ressaltar que os facilitadores podem atuar tanto presencialmente, quanto remotamente, em função das necessidades educacionais dos discentes assistidos.

## **DOS OBJETIVOS**

O presente Edital se destina à seleção de alunos de curso de graduação, modalidade licenciatura, do Sistema Cefet/RJ que atuarão como facilitadores de aprendizagem e tem por objetivo possibilitar a permanência e garantir acessibilidade aos estudantes com deficiência, transtorno global do desenvolvimento, transtorno de espectro autista, altas habilidades/superdotação, além de transtornos de aprendizagem nos Cursos de Educação Profissional e Tecnológica de nível médio, Subsequente, Graduação ou Pós-Graduação do Cefet/RJ.

O Programa Institucional de Bolsa de Facilitadores de Aprendizagem tem como objetivos:

I - Garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena;

II - Incentivar a formação inicial e continuada de professores de todas as esferas (Educação Básica, Superior e Pós-Graduação) estimulando promoção ações de acessibilidade e inclusão plena a partir de programas já estabelecidos nas licenciaturas da Instituição tais como o PIBID e o Programa Residência Pedagógica;

III - Adoção de medidas de apoio que favoreçam o desenvolvimento dos aspectos linguísticos, culturais, vocacionais e profissionais, levando-se em conta o talento, a criatividade, as habilidades e os interesses dos estudantes com deficiência, transtorno global do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, além de transtornos de aprendizagem

IV - Adotar medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, transtorno global do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, além de transtornos de aprendizagem, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem na instituição de ensino;

V - Adotar medidas de apoio que favoreçam o desenvolvimento dos aspectos linguísticos, culturais, vocacionais e profissionais, levando-se em conta o talento, a criatividade, as habilidades e os interesses do estudante com deficiência;

Desta forma, a atuação dos bolsistas facilitadores de aprendizagem abará o conjunto de ações inclusivas da instituição e que serão voltadas para integração e permanência dos estudantes assistidos e que, como serviço de apoio, estarão vinculadas de forma sistêmica e orgânica com os setores responsáveis pela área pedagógica.

Os estudantes selecionados fazem parte do corpo discente do Cefet/RJ, e não atuarão neste programa de forma remuneratória, fazendo jus apenas a uma bolsa provisória com o objetivo de custear as suas despesas extraordinárias proporcionais à carga horária dedicada à facilitação de aprendizagem.

### **DA NATUREZA DAS BOLSAS**

O processo seletivo refere-se à seleção de bolsistas, não bolsistas e cadastro de reserva, destinado exclusivamente aos discentes regularmente matriculados nos cursos de Licenciatura em Física das UnEDs Petrópolis e Nova Friburgo e Licenciatura em Matemática da UnED Petrópolis. Neste sentido, o CEFET-RJ ofertará 10 (dez) vagas.

O projeto institucional será apoiado com a concessão de bolsas de Facilitadores de Aprendizagem, no valor de R\$737,98 destinada ao auxílio na execução das atividades, não existindo ajuda financeira adicional para transporte, alimentação ou outros custos.

A bolsa de Facilitadores de Aprendizagem tem a duração de até 5 (cinco) meses, não sendo admitido, em qualquer hipótese, pagamento de bolsa após o encerramento dessa vigência.

### **DAS ATIVIDADES DOS BOLSISTAS**

As ações dos bolsistas selecionados serão desenvolvidas por meio de atividades propostas, ora trabalhando sob a orientação dos professores supervisores nas escolas, ora assistidos pelos coordenadores de área, ora trabalhando em estudos ou leituras individuais ou em grupos.

### **DOS DEVERES DOS BOLSISTAS**

São deveres do/da bolsista de iniciação à docência:

- I. - Participar das atividades definidas pelo projeto;
- II. - Dedicar-se, no período de vigência da bolsa de até 20 (vinte horas) semanais, sem prejuízo do cumprimento de seus compromissos regulares como discente;
- III. - Tratar todos os membros do programa e da comunidade escolar com cordialidade, respeito e formalidade adequada;
- IV. - Atentar-se à utilização da língua portuguesa de acordo com a norma culta, quando se tratar de comunicação formal do programa;
- V. - Elaborar a frequência mensal e relatório final, portfólio ou instrumento equivalente de registro com a finalidade de sistematização das ações desenvolvidas durante sua participação no projeto;
- VI. - Apresentar formalmente os resultados parciais e finais de seu trabalho, divulgando-os nos seminários de iniciação à docência promovidos pela instituição;
- VII. - Participar das atividades de acompanhamento e avaliação;
- VIII. - Assinar termo de desligamento do projeto, quando couber.

### **DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA**

São requisitos para participação como discente de iniciação à docência:

- I- Estar regularmente matriculado, a partir do 1º período, em curso de licenciatura do CEFET-RJ;
- II- Ser aprovado em processo seletivo realizado pelo CEFET;
- III- Possuir bom desempenho acadêmico, evidenciado pelo histórico escolar, consoante as normas da IES;

IV- Dedicar-se as atividades do programa, observando a carga horária de até 20 horas semanais, sendo 4 horas diárias.

V- Não possuir nenhum tipo de bolsa de natureza acadêmica concedida pela Cefet/RJ;

VI- Os aprovados no processo seletivo deverão obrigatoriamente participar do processo de formação de facilitadores ao longo do programa.

Os auxílios terão vigência de no mínimo 1 (um) mês, (de acordo com a data de convocação do candidato e da assinatura do Termo de Compromisso) e no máximo de até dezembro de 2023, de acordo com a necessidade e a disponibilidade de recursos financeiros.

### **DA INSCRIÇÃO, DO PROCESSO DE SELEÇÃO E DO RESULTADO**

- I. O/A candidato/a deve preencher formulário de inscrição, através do link <https://forms.gle/8pEHwCPQiN869HXA8>, ao qual deve juntar seu histórico escolar, no período de 06/07/2023 a 13/07/2023.
- II. Ao preencher o formulário de inscrição o/a candidato/a deverá dar **preferência** ao e-mail institucional do CEFET-RJ, caso possua.
- III. O ato de inscrição implica o reconhecimento e a aceitação, pelo/a candidato/a, de todas as condições e cláusulas previstas neste Edital.
- IV. Não são aceitas inscrições encaminhadas fora do prazo ou por via diversa dos estabelecidos neste Edital.
- V. O deferimento da inscrição será informado junto à convocação da entrevista, pelo coordenador/a do subprojeto ao e-mail informado pela/o candidata/o.
- VI. A seleção, de caráter eliminatório e classificatório, consta de análise do histórico escolar, do currículo, da disponibilidade horária, de acordo com o funcionamento do particular subprojeto e de entrevista.
- VII. A entrevista será realizada entre os dias 07/08/2023 e 11/08/2023, sendo convocada diretamente pela coordenação do projeto através de correio eletrônico, com indicação de endereço virtual e horário, via endereço indicado pela/o candidata/o em seu formulário de inscrição. Ocasionalmente pode ocorrer por meio de aplicativo que permita chamada de vídeo.
- VIII. Critérios de desempate: em caso de empate na pontuação, o desempate será realizado levando-se em conta os seguintes critérios, nesta ordem:
  - (1º) maior coeficiente de rendimento acadêmico;
  - (2º) maior nota na entrevista e
  - (3º) maior idade.
- IX. O resultado final da seleção será publicado na página do CEFET-RJ, (<http://www.cefet-rj.br>) e os selecionados serão informados por e-mail no dia 15/08/2023.
- X. Esclarecimentos podem ser obtidos por correio eletrônico [pibid@cefet-rj.br](mailto:pibid@cefet-rj.br)

### **CRONOGRAMA**

ETAPA	DATA
INSCRIÇÃO DAS/OS CANDIDATAS/OS	06/07/2023 a 13/07/2023
DEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTAS	14/07/2023
ENTREVISTAS	07/08/2023 a 11/08/2023

RESULTADO PRELIMINAR	11/08/2023
RECURSO AO RESULTADO PRELIMINAR	11/08/2023 14/08/2023 a
RESULTADO DOS RECURSOS	15/08/2023
RESULTADO FINAL	15/07/2023
PROVÁVEL DATA DE INÍCIO DO PROJETO A DEPENDER DA AUTORIZAÇÃO DA CAPES	Agosto de 2023

### **DOS RECURSOS E DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

- I. O resultado preliminar do processo seletivo será divulgado no dia 11/08/2023 no sítio Web <https://www.cefet-rj.br> e o resultado final na provável data de 14/08/2023.
- II. Os recursos quanto ao resultado preliminar deverão ser interpostos exclusivamente entre os dias 12 e 13/07/2023, através do endereço eletrônico [pibid@cefet-rj.br](mailto:pibid@cefet-rj.br). O/A candidato/a receberá uma resposta acusando o recebimento.
- III. Não serão analisados documentos enviados junto com o recurso.
- IV. O resultado do recurso será divulgado no sítio Web <https://www.cefet-rj.br> e/ou pelo e-mail do candidato
- V. Compete à particular equipe de seleção decidir pelo deferimento ou não dos recursos apresentados pelos/as candidatos/as e, dessa decisão, não caberá mais recurso.
- VI. Os/As candidatos/as aprovados/as serão convocados/as segundo a demanda indicada pelo NAPNE da unidade indicada no ato da inscrição, em ordem de classificação. No seu impedimento, os/as demais classificados/as serão convocados/as segundo a ordem de classificação.

### **DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

- I. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital por irregularidade, através do endereço eletrônico [pibid@cefet-rj.br](mailto:pibid@cefet-rj.br), devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da divulgação do resultado final, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

### **DA VIGÊNCIA DOS AUXÍLIOS**

- I. Os facilitadores de aprendizagem deverão cumprir carga horária de até 20 (vinte) horas semanais, podendo ser 4 (horas) diárias e/ou atendendo as especificidades de cada aluno (a), distribuídas de acordo com a necessidade identificada por cada aluno assistido, mediante prévia comunicação e concordância da Diretoria de Ensino.
- II. Os auxílios terão vigência de no mínimo 1 (um) mês, (de acordo com a data de convocação do candidato e da assinatura do Termo de Compromisso) e no máximo de 5 (cinco) meses, limitado a dezembro de 2023 e de acordo com a necessidade e a disponibilidade de recursos financeiros.
- III. Cada auxílio terá o valor de R\$ 737,98 (setecentos e trinta e sete reais e noventa e oito centavos) mensais.
- IV. Os recursos destinados ao presente Edital terão como fonte o orçamento próprio do Cefet/RJ.

### **DO PROCESSO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO**

- I. O candidato só será habilitado após a realização da capacitação oferecida pela Diren ou pela coordenação do PIBID em articulação com os NAPNEs em dia e horários previamente agendados.
- II. Caso o candidato não realize a capacitação oferecida será desclassificado deste Edital.
- III. Os facilitadores de aprendizagem podem a qualquer momento ser convocados para

participar, de forma obrigatória, de capacitação e treinamento, no formato presencial ou a distância, sobre a sua atuação neste Edital ou em área afim.

### **DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

- I. Será destinado um supervisor que acompanhará os facilitadores em conjunto com o Napne-Petrópolis e Napne-Nova Friburgo.
- II. Os NAPNEs serão responsáveis pelo envio da frequência e recebimento do relatório mensal dos bolsistas, assim como o encaminhamento ao setor responsável pelo pagamento.
- III. A convocação dos candidatos se dará conforme a necessidade, seguindo a classificação.
- IV. Quando um candidato melhor classificado não puder atender aos critérios de afinidade de curso e/ou horário para atendimento a um determinado aluno, este permanecerá na lista de classificação até que seu perfil possa ser compatível com o atendimento a um aluno assistido.
- V. Caso o candidato possua alguma deficiência que possa comprometer a realização de suas atividades como facilitador de aprendizagem para determinado aluno, este concorrente permanecerá na lista de classificação até que seu perfil possa ser compatível com as atividades de atendimento a um aluno assistido pelo presente programa.
- VI. Em casos excepcionais, o candidato classificado.

### **DO CANCELAMENTO DE BOLSAS E SUBSTITUIÇÃO DE BOLSISTAS**

O auxílio concedido ao facilitador de aprendizagem poderá ser cancelado nas seguintes condições:

- a) Por desistência do facilitador ou dos estudantes assistidos;
- b) Por não cumprimento da carga horária estabelecida ou das atribuições mínimas exigidas por este Edital;
- c) Por trancamento ou cancelamento de matrícula ou por formatura;
- d) Por sanção disciplinar;
- e) Por faltas injustificadas nas atividades a que este Edital se destina;
- f) Por indisponibilidade de recursos financeiros por parte do Cefet/RJ;
- g) Pelo interesse da Administração Pública;
- h) Desrespeito à legislação vigente;
  - i) pela quebra de confiança na relação entre:
    - ii) aluno assistido e facilitador;
    - iii) facilitador e coordenação de curso do discente assistido;
    - iv) facilitador e profissional designado para acompanhar a atuação dos facilitadores
    - v) facilitador e a instância responsável pelo facilitador.
- j) Pelo não comparecimento injustificado às reuniões convocadas pelos setores responsáveis para fins de acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo facilitador de aprendizagem.
- k) Pela não entrega, no prazo determinado pelos setores responsáveis, do relatório de atividades e do quadro de horário do aluno atendido.
- l) Pela entrega de relatório e quadro de horário do aluno atendido contendo erros, incompletos ou com falta de informações que permitam compreender como as atividades do facilitador são realizadas.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A inscrição obriga os candidatos a concordar com todos os termos deste edital. A constatação, a qualquer tempo, de informação falsa na documentação correspondente, torna nulo todo o procedimento em relação ao candidato, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

Diante da observação de alguma ilegalidade, erro ou inconsistência que possa prejudicar algum interessado no presente processo seletivo, qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital, por meio do e-mail [pibid@cefet-rj.br](mailto:pibid@cefet-rj.br), até três dias úteis após a divulgação pública do edital.

A aprovação no presente processo seletivo gera apenas **expectativa** de ser admitido como bolsista junto ao programa, cuja chamada dependerá da disponibilidade financeira do CEFET-RJ.

Os casos omissos serão apreciados pelo Coordenador Institucional do Programa de Bolsas de Iniciação a Docência em conjunto com os Coordenadores de Área e aval da Diren.

Rio de Janeiro, 05 de julho de 2023

**Maurício Saldanha Motta**

**Diretor-Geral do Cefet/RJ**

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Maurício Saldanha Motta, DIRETOR GERAL - CD0002 - CEFET/RJ**, em 05/07/2023 13:02:42.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 04/07/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cefet-rj.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 13323

Código de Autenticação: ab59d8416a

